



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone: 3258-8000 / Página Oficial: [www.ramilandia.pr.gov.br](http://www.ramilandia.pr.gov.br)  
Ramilândia - PR

Ofício de Gabinete nº 140/2019

Ramilândia, 04 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
**GILDO LOURENÇO DA SILVA**  
Presidente  
Câmara Municipal de Ramilândia

Senhor Presidente,

**Assunto: Encaminhar a esta casa de leis o projeto de lei nº 1162/2019.**

Venho através deste, encaminhar o projeto de lei número 1162/2019 que trata da criação do serviço de inspeção municipal – SIM, para produtos de origem animal SIM/POA.

Observo que a EMATER ente público neste ato representado pelos seus técnicos Alcedir e Fabio que deram o total amparo na criação da lei se disponibiliza para vir a esta casa para prestar esclarecimentos acerca da criação do serviço de inspeção municipal – SIM, mas pede para que seja agendado o dia e horário.

Outrossim é de que esta lei revoga na integra a lei 1035/2017, que tratava do assunto.

Quanto a inspeção dos produtos de origem vegetal estes são regulados através de normas da ANVISA realizadas pela vigilância sanitária.

Sem mais para o momento e certos de contar com a vossa compreensão, protestamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

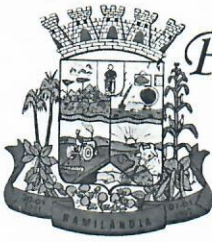
  
**WILSON BONAMIGO**  
Prefeito Municipal

Wilson Bonamigo  
Prefeito Municipal de Ramilândia  
CPF: 633.869.169-15



**RECEBIDO**  
04/06/2019  
11:36

**Carlos Antônio Colla**  
Diretor Executivo  
CPF 016.771.259-42  
Portaria 06/2019



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000  
Ramilândia - PR.

## PROJETO DE LEI Nº 1162/2019

**EMENTA:** AUTORIZA A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - SIM/POA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON BONAMIGO, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do Serviço de Inspeção Municipal - Produtos de Origem Animal (SIM/POA), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio de Ramilândia Paraná.

**Parágrafo único** - A coordenação do serviço de que trata o caput deste artigo será exercida por profissional da área de Medicina Veterinária da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

**Art. 2º** - Ao Serviço de Inspeção Municipal - Produtos de Origem Animal (SIM/POA), compete:

I - Regulamentar e normalizar:

a) - A implantação, a construção, a reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de Produtos de Origem Animal;

b) - O transporte de produtos de origem animal in natura ou já industrializados e/ou beneficiados;

c) - A embalagem e a rotulagem de produtos de origem animal.

II - A execução da inspeção sanitária de produtos de origem animal.

III - Promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea a do inciso I deste artigo e da embalagem e rotulagem dos produtos de origem animal.

IV - Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei.

V - Colaborar, quando necessário, com as demais entidades envolvidas na execução das atividades de inspeção

*Marcos de Oliveira*  
**RECEBIDO**

**Carlos Antônio Colla**  
Diretor Executivo  
CPF 016.771.259-42  
Portaria 06/2019

04/06/2019  
11:30





# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000  
Ramilândia - PR.

**Art. 3º** - O Serviço de Inspeção Municipal - Produtos de Origem Animal (SIM/POA), contará com um Grupo Consultivo, composto pelos seguintes membros:

**I** - Um Veterinário da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, a quem caberá a coordenação;

**II** - Um representante da secretaria municipal de saúde;

**III** - Um representante da secretaria municipal de agricultura, meio ambiente, indústria e comércio;

**Art. 4º** - São atribuições do grupo consultivo de que trata o artigo anterior:

**I** - Auxiliar o serviço de inspeção municipal - produtos de origem animal (SIM/POA), na elaboração das normas e regulamentos a que se refere o inciso I do artigo 2º desta Lei;

**II** - Analisar e emitir parecer sobre os projetos de construção, reforma e aparelhamento dos estabelecimentos destinados a obtenção de matéria-prima;

**III** - Analisar e emitir parecer sobre os processos de registro da embalagem e da rotulagem de produtos de origem animal;

**IV** - Colaborar com a coordenação do SIM/POA, quando solicitado

**Art. 5º** - A Coordenação do SIM/POA poderá convidar, sempre que necessário, técnicos e representantes de outras entidades diretamente envolvidas com as atividades referidas nesta Lei, para auxiliar na elaboração de seus projetos e estudos.

**Art. 6º** - Ficam sujeitos ao cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei, todas as pessoas físicas ou jurídicas que produzem matéria-prima, industrializem, manipulem, distribuam e comercializem produtos de origem animal que não estejam submetidos à fiscalização Estadual e Federal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 1.035 de 21/08/2017.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, em 30 de maio de 2019.

WILSON BONAMIGO  
Prefeito Municipal

*Wilson Bonamigo*  
Wilson Bonamigo  
Prefeito Municipal de Ramilândia  
CPF: 633.689.169-15